



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

ATOrd 0114800-05.2001.5.17.0003

RECLAMANTE: LEDIR TORRENTE RODRIGUES

RECLAMADO: A EDICAO LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O Exm.º Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória /ES, FAZ SABER que no **dia 1º de julho de 2024, às 15horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado **o dia 22 de julho de 2024, às 15:00 horas**, para realização do segundo leilão. O leilão ocorrerá na **modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do **site: www.suedpeterleiloes.com.br**

Descrição do bem:

Área corresponde a 33% do terreno rural e legitimado sítio e Fazenda do Estado, no Distrito de Aracê, próximo ao Km 95 da Rodovia BR 262, comarca de Domingos Martins, denominado Sítio Nove Irmãos, sob a matrícula nº 10.081, no Cartório do 1ºOfício de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins, medindo a área total de 71.985,00m² (setenta e um mil e novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) e limitando-se ao norte com imóvel pertencente a Odete Maria Girard e irmãs, ao sul com imóvel pertencente a Alvino e Jorge Pianzoli, ao leste com imóvel pertencente a Odete Maria Girardi e irmãs e ao oeste com imóvel pertencente a Francesco Storza, terreno este desmembrando do imóvel matriculado sob o nº 4533 e cadastrado no INCRA sob o nº 505048.005509-3, com a área total de 21,50 ha, o módulo fiscal de 18,0 ha., 1,19 módulos fiscais e a fração mínima de parcelamento de 3,0 ha., sob a denominação de Sítio Nove irmãs.

Localização do bem: zona rural em Fazenda do Estado, no Distrito de Aracê, próximo ao Km 95 da Rodovia BR 262, comarca de Domingos Martins,

Valor da avaliação: R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), em 13 de fevereiro de 2023.

Valor da execução: Valor de R\$ 100.358,75 (cem mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de

contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) LEDIR TORRENTE RODRIGUES e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do RECLAMANTE: CARLOS STEPHANY ANTONACCI, CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, bem como RECLAMADO: A EDICAO LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA, NILTON FERREIRA, SAVA PIANZOLA PETERLE MODOLO FERREIRA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: A EDICAO LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA
RECLAMADO: NILTON FERREIRA
RECLAMADO: SAVA PIANZOLA PETERLE MODOLO FERREIRA.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, ISMAEL DE FARIAS VIEGAS, digitei.

VITORIA/ES, 06 de maio de 2024.

ITAMAR PESSI

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 06/05/2024 13:21:14 - 80c863a
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24043014094140500000034137278?instancia=1>
Número do processo: 0114800-05.2001.5.17.0003
Número do documento: 24043014094140500000034137278